



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

Majoração das prestações sociais nas Regiões Autónomas

Proposta de Aditamento

TÍTULO IX

Disposições complementares, finais e transitórias

Capítulo II

Alterações legislativas

Artigo 156.º A (Novo)

Alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social.

Os artigos 9.º, 38.º, 42.º e 49.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterado pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as Bases gerais do Sistema de Segurança Social, passam a ter a seguinte redação:

«Objetivos e Princípios

Artigo 9.º

Princípio da equidade social

1- (Corpo do artigo).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2- Nas Regiões Autónomas como forma de compensar os custos de insularidade e ultraperiferia os apoios sociais são majorados de acordo com o acréscimo percentual da retribuição mínima mensal em vigor na Região.

Artigo 38.º

Âmbito material

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4- Nas Regiões Autónomas como forma de compensar os custos de insularidade e ultraperiferia os apoios sociais são majorados de acordo com o acréscimo percentual da retribuição mínima mensal em vigor na Região.

Artigo 42.º

Montantes das prestações

1 – (...).

2 – (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3- Nas Regiões Autónomas como forma de compensar os custos de insularidade e ultraperiferia os apoios sociais são majorados de acordo com o acréscimo percentual da retribuição mínima mensal em vigor na Região.

Artigo 49.º

Montantes das prestações

1- (corpo do artigo).

2- Nas Regiões Autónomas como forma de compensar os custos de insularidade e ultraperiferia os apoios sociais são majorados de acordo com o acréscimo percentual da retribuição mínima mensal em vigor na Região.»

Assembleia da República, 7 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos, António Filipe, Alfredo Maia

Nota justificativa:

Os princípios da solidariedade e da continuidade territorial consagrados na lei vinculam o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade distante. Na verdade, existem custos das desigualdades que a insularidade distante



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

coloca a quem vive e trabalha nas regiões insulares portuguesas que justificam formas de compensação material que deverão ser da responsabilidade do Estado.

A insularidade distante comporta sobrecustos, na relação comparativa com o continente, para o exercício das mesmas atividades, no acesso a bens e serviços, nem sempre fáceis de qualificar e muito menos de quantificar. De uma forma geral, o nível de preços dos bens necessários para o consumo atinge um nível de preços superior ao verificado no Continente.

Para fazer face a esta realidade foram criadas ao longo do tempo um conjunto de medidas minimizar os custos de insularidade das quais destacamos:

- Nas Regiões Autónomas existe uma majoração ao salário mínimo nacional para minimizar os custos de insularidade;
- Nas Regiões Autónomas existe um subsídio de insularidade para os trabalhadores da administração pública regional e local para minimizar os custos de insularidade;
- Nas Regiões Autónomas existe um acréscimo ao valor aplicado no Rendimento Social de Inserção;
- Nas Regiões Autónomas por proposta do PCP existe uma majoração de 2% aos subsídios previstos no Decreto-Lei nº 91/2009, de 9 de abril, relativos à proteção na maternidade, paternidade e adoção.

Tendo em conta esta realidade é da mais elementar justiça que também em todos os outros apoios sociais atribuídos pela segurança social exista também uma majoração de 2% para os residentes das Regiões Autónomas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as Bases gerais do Sistema de Segurança Social, estabelece no artigo 9.º (Princípio da equidade social) que “o princípio da equidade social traduz-se no tratamento igual de situações iguais e no tratamento diferenciado de situações desiguais”.

Se é reconhecido à luz da legislação nacional a existência de custos adicionais na aquisição de bens e serviços aos portugueses que residem nas Regiões Autónomas, também, tal como acontece em outras situações deve de ser aplicado o princípio da equidade e ser garantido uma majoração aos apoios sociais atribuídos aos residentes nas Regiões Autónomas, insulares e ultraperiféricas.